

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL TURISMO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
Nº 01/2020 - LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº6, 20 de março de 2020.

O município de Linhares, do Estado do Espírito Santo – ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio do Fundo Municipal de Cultura no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 990 de 27 de outubro de 2020, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC**.

Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública, o credenciamento de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento e que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1. Pessoa Física: maior de 18 anos, residente e domiciliado em Linhares/ES, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Grupo Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, e que comprove atividade culturais e artísticas no município no prazo mínimo de 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2. Pessoa Jurídica: de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Linhares/ES, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3. Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b) Inscrição junto ao Mapa Cultural do Espírito Santo (www.mapa.cultura.es.gov.br) e em um dos seguintes cadastros:

I. Cadastro Municipal de Cultura;

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c) Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico, devendo ser comprovada por meio de apresentação de comprovante, sendo um datado há no mínimo 2 (dois) anos, e outro do exercício atual:

I. Pontos e Pontões de Cultura;

II. Teatros Independentes;

III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas Comunitárias;

IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Comunidades quilombolas;

XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

- XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de Fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2. Ficam impedidos de participar deste Edital:

2.2.1. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

2.2.2. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

2.2.3. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.2.4. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

2.2.5. Espaço Cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

2.2.6. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

2.2.7. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

2.2.8. Pessoa Física e Jurídica situada fora do município de Linhares/ES.

2.2.9. Servidores públicos, temporários ou terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por adoção, bem como, membros da Comissão de

Acompanhamento e Avaliação Técnica da Lei Aldir Blanc, e os que possuem cargos comissionados ou eletivos do executivo ou legislativo municipal.

2.3. Após cadastrados nos Mapa Cultural ES, o espaço deverá ser referendado e validado com entidade, espaço ou organização cultural pelo Conselho Municipal de Cultura.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE**, online, no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço virtual www.mapa.cultural.es.gov.br entre os dias 18 de novembro ao dia 30 de novembro.

3.1.1. Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer juntamente ao Conselho Municipal de Cultura, mediante agendamento através do telefone (027) 3372-2125, ficará à disposição para auxiliar o solicitante, seguindo todos os protocolos de segurança e de saúde pública.

3.2. Para conclusão da solicitação do cadastramento, o proponente deverá enviar os anexos I e II desse edital, devidamente preenchidos e assinados por meio do link disponibilizado no site da Prefeitura na aba Aldir Blanc, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

4. DO SUBSÍDIO E SUA APLICAÇÃO

4.1 O valor solicitado pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, informado no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme inciso II do caput do Art. 2º da Lei 14.017/2020, que serão pagos em duas parcelas ou, preferencialmente, o valor requerido em parcela única.

4.2 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.3 Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020.

III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).

IV. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

V. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VI. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

VII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VIII. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

IX. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

4.4. Os gastos incluídos no Formulário de Requerimento e Autodeclaração deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

4.5. O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA BANCÁRIA, informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações e assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

À ESPAÇO CULTURAL, no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do termo no Diário Oficial dos Municípios.

4.6. A conta bancária fornecida deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CPF do beneficiário solicitante, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e/ou ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

4.7. A assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL se dará após consulta de validação de dados do requerente através do DATAPREV e a homologação do resultado final.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTOS

5.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.

5.2. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), devendo o comprovante deste obrigatoriamente estar anexado junto aos comprovantes de despesas realizadas;

5.4. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (Ex.: Notas fiscais, cupons fiscais, recibos, etc.) os quais deverão estar nominal ou com CPF ou CNPJ do solicitante sendo Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

5.5. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde de que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020);

5.6. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

a) A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

b) As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

c) As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

d) Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

5.7. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.

5.8 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com no mínimo 30 (trinta) dias ou no máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio.

5.9. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a mesma.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como com o § 4º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 990 de 27 de outubro 2020 os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura.

6.2 Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, essas atividades deverão estar descritas (duração, que tipo de atividade, tempo previsto, local, etc.) no Requerimento e Autodeclaração.

6.3 A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

6.4 Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

6.5 A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.904/2012.

6.6 Os beneficiários deverão protocolar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer relatório detalhado de comprovação da contrapartida 120 dias a partir da liberação do Estado de Calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020. Conforme modelo disponível no Anexo II.

7. DA VALIDAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS.

7.1. DA AVALIAÇÃO:

7.1.1 O Comitê de Acompanhamento e Avaliação Técnica da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal 990 de 27 de outubro de 2020, fará a verificação dos requisitos de participação e a comprovação da entidade solicitante do objeto do repasse.

7.2. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.2.1. O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura de Linhares, no endereço www.linhares.es.gov.br.

7.2.2. Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao e-mail smcultura@linhares.es.gov.br nas datas e horários previstos.

7.2.3. Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades e/ou inconformidades com o regulamento disposto neste Edital e deverão ser enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.

7.3. HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS:

7.3.1. O Resultado Final e a Homologação dos espaços culturais aptos serão divulgados e publicados no Diário Oficial do Espírito Santo

8. DO CRONOGRAMA

8.1. Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

9.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer na Diretoria de Cultura do município para proceder a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail.

9.2. O não comparecimento, sem justificativa plausível, acarretará a perda do direito ao apoio.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

10.2. As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas preferencialmente pelo e-mail: smcultura@linhares.es.gov.br.

10.3. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

10.4. As propostas recebidas serão encaminhadas para a avaliação, análise e homologação pelo Comitê Gestor Municipal e de Avaliação conforme previsto no Decreto nº 990 27 de outubro de 2020, o qual regulamenta a aplicação e execução da Lei Federal 14.017.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Formulário de Solicitação do Benefício

ANEXO II – Questionário de Solicitação de Benefício

ANEXO III – Tabela de Tabulação de Notas

12. DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Linhares/ES.

IVAN SALVADOR FILHO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto 030/2017